



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1130/2026

**SÚMULA:** “Institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no município de Inácio Martins em consonância com o Programa Educa Juntos, estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada”.

A **Câmara Municipal de Inácio Martins**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## LEI

**Art. 1.º** - Fica Instituída a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio da colaboração entre a União, Estado e Município, visando a consolidação da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.

**Parágrafo Único** - A Política fundamenta-se nas diretrizes da Lei n.º 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022 que instituiu o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e na Resolução n.º 5.158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos.

**Art. 2.º** - Princípios que compõem a Política Municipal de Alfabetização:

- I - Regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
- II - Garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2.º ano do ensino fundamental;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

## ESTADO DO PARANÁ

- III - Equidade educacional, sendo considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
- IV - Valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;
- V - Formação continuada dos profissionais da educação;
- VI - Uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão, e
- VII - Garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

### **Art. 3.º** - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização

- I - Elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II - Assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2.º ano do Ensino Fundamental;
- III - Contribuir para o cumprimento da meta de alfabetização do Plano Municipal de Educação;
- IV - Fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- V - Promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;
- VI - Socializar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas em sala de aula;
- VII - Reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização, e
- VIII - Garantir a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

### **Art. 4.º** - Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - Priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- II - Promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam a leitura/escuta, a escrita, oralidade, a produção textual e compreensão leitora;
- III - Assistência pedagógica para as equipes gestoras das unidades escolares;
- IV - Fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

## ESTADO DO PARANÁ

- V - Acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
- VI - Implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VII - Incentivo às práticas para desenvolver a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;
- VIII - Promoção da participação das famílias no processo educativo, e
- IX - Apoio técnico-pedagógico contínuo às escolas.

**Art. 5.º** - A política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I - Crianças matriculadas na pré-escola (4 e 5 anos), e
- II - Estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

**Art. 6.º** - Agentes envolvidos na política Municipal de Alfabetização:

- I - Gestores municipais;
- II - Equipes pedagógicas;
- III - Gestores escolares;
- IV - Professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, e
- V - Comunidade escolar.

**Art. 7.º** - A política Municipal de Alfabetização será implementada por ações que incluam:

- I - Definição de orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas;
- II - Adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores;
- III - Utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio para professores e estudantes;
- IV - Desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- V - Adesão às avaliações formativas e externas;
- VI - Monitoramento contínuo das aprendizagens, e
- VII - Recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido alfabetizados até o 2.º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 8.º** Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento política Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

de Alfabetização:

- I - Acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
- II - Definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;
- III - Sistematização de dados por estudante, turma e escola;
- IV - Avaliação da efetividade das ações implementadas, e
- V - Uso dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas.

**Art. 9.** - Compete à Secretaria Municipal de Educação de Inácio Martins a coordenação estratégica das ações decorrentes desta Política Municipal de Educação

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 13 de agosto de 2026.

**EDMUNDO VIER**

Prefeito Municipal